



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2416/2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022/2025".

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2023, tendo como objetivo a proposta de alterar a Lei Municipal nº 2416/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica e contábil desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo, assim como já foi analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é alterar o Plano Plurianual vigente a partir de 2024, ano em que se aplicará a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada e o Orçamento ainda a ser aprovado por esta Casa Legislativa.

As alterações propostas não trazem nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade que pudesse macular o contexto da matéria.

Com fundamento no artigo 166 da Constituição Federal, o qual permite alterações nas regras orçamentárias, a matéria se perfaz legal e constitucional, sendo



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

também justa porque as alterações são coerentes e indispensáveis à gestão do Executivo Municipal.

A proposta de alteração atende à técnica prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

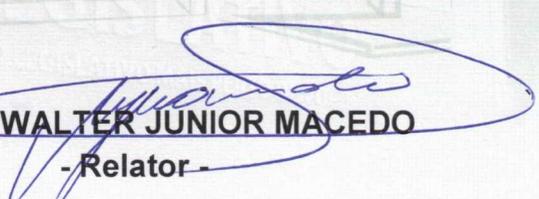
Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Relator -

